

## ACORDO ESPECIFICO DE COOPERAÇÃO DA BACIA DO RIO PIRAQUÊ-AÇU

AGERH AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS
PROTÓCOLO Nº 1121/2016
Em, 13/07/16 Hora: 10:40
PROTOCOLISTA (NOME) Braz

ACORDO ESPECÍFICO DE COOPERAÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PIRAQUÊ-AÇU QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO LITORAL CENTRO NORTE (RIOS JACARAÍPE, REIS MAGOS, PIRAQUÊ-AÇU E RIACHO); PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA, IBIRAÇU E ARACRUZ; SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE JOÃO NEIVA, IBIRAÇU E ARACRUZ; E A CBF INDÚSTRIA DE GUSA.

O **COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO LITORAL CENTRO NORTE (RIOS JACARAÍPE, REIS MAGOS, PIRAQUÊ-AÇU E RIACHO)- CBH Litoral Centro Norte**, os municípios de João Neiva, Ibiracú e Aracruz, **SAAEs João Neiva, Ibiracú e Aracruz** e a **CBF INDÚSTRIA DE GUSA** implantada na bacia do Rio Piraquê-Açu, neste ato representado por sua Presidente Deisy Silva Corrêa e demais **COMPROMISSÁRIOS** abaixo assinados, em consonância com as Resoluções da AGERH Números 005; 006; 007; 008 e 010 de 2015 firmam o presente **ACORDO ESPECÍFICO DE COOPERAÇÃO DA BACIA DO RIO PIRAQUÊ-AÇU** em razão dos seguintes fundamentos de fato e de direito.

**CONSIDERANDO** a Declaração Universal dos Direitos da Água, onde estabelece que a utilização da água implica no respeito à lei. Sua proteção constitui uma obrigação jurídica para todo homem ou grupo social que a utiliza. Esta questão não deve ser ignorada nem pelo homem nem pelo Estado, declara ainda que o planejamento da gestão da água deve levar em conta a solidariedade e o consenso em razão de sua distribuição desigual sobre a Terra;

**CONSIDERANDO** ser indiscutível que “todos tem direito ao ambiente ecologicamente equilibrado, bem como de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida” (art. 225, “caput” da Constituição Federal e art. 3º, I, da Lei nº 6.938/1981).

**CONSIDERANDO** a Política Nacional (Lei 9.433/1997) e a Política Estadual (Lei 10.179/2014) de Recursos Hídricos que em seus fundamentos define a água como um bem de domínio público, um recurso natural limitado, dotado de valor social, cultural, ecológico e econômico e priorizam o abastecimento humano e a dessedentação de animais, em situação de escassez hídrica,

**CONSIDERANDO** o preceito contido no §3º, do art. 225, da Constituição Federal, que estabelece que as condutas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução AGERH 005/2015 que dispõe sobre a declaração do **Cenário de Alerta** frente ao prolongamento da Escassez Hídrica em rios de domínio do Estado do Espírito Santo, prorrogada pela Resolução AGERH 010/2015;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução AGERH 006/2015 que dispõe sobre usos prioritários para dessedentação humana e animal no contexto do **Cenário de Alerta** vigente em todas as bacias hidrográficas de domínio estadual, onde foi estabelecida a suspensão dos usos considerados não prioritários (estabelecidos pela Lei Estadual 10.179/2014), por prazo determinado e prorrogado pela Resolução AGERH 010/2015, a montante das captações dos sistemas de abastecimento público;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução AGERH 007/2015 que dispõe sobre os requisitos para a inclusão e para permanência ou não, dos municípios e das bacias que integram o anexo único da Resolução AGERH 006/2015, que prioriza a dessedentação humana no contexto no Cenário de Alerta.

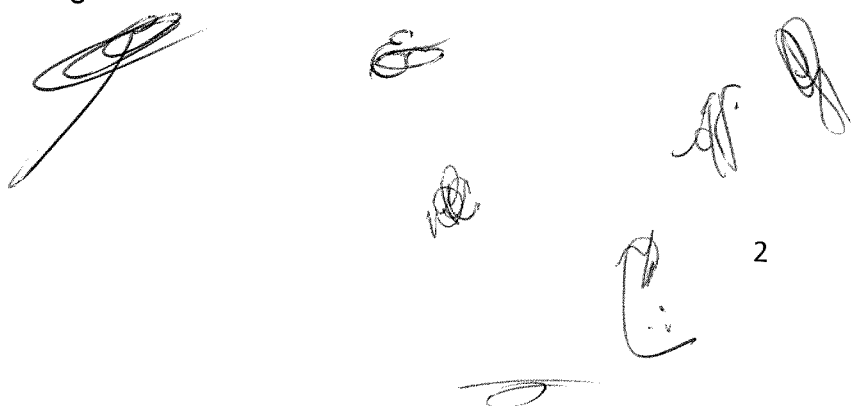
**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução AGERH 008/2015 que dispõe sobre os requisitos para a exclusão do uso industrial da água abrangido pela Resolução AGERH 005/2015, que estabelece o Cenário de Alerta.

#### **RESOLVEM:**

Celebrar o presente **ACORDO ESPECÍFICO DE COOPERAÇÃO DA BACIA DO RIO PIRAQUÊ-AÇU**, nos municípios de João Neiva, Ibirapu e Aracruz SAAEs João Neiva, Ibirapu e Aracruz e a CBF INDÚSTRIA DE GUSA, a fim de que sejam adotadas medidas emergenciais de controle do uso das águas visando a manutenção prioritária do abastecimento humano e animal, bem como, demais usos agrícolas e industriais de acordo com as cláusulas e condições que seguem, sendo definida uma *Comissão de Acompanhamento do Acordo Específico de Cooperação da Bacia Hidrográfica do Rio Piraquê-Açu*, conforme Cláusula Quinta deste Acordo.

#### **1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CONDUTA ANTIJURÍDICA**

O não cumprimento dos termos estabelecidos neste **ACORDO ESPECÍFICO DE COOPERAÇÃO** incidirá em denúncia imediata aos órgãos competentes fiscalizadores para que sejam adotadas as medidas necessárias ao cumprimento do presente instrumento, bem como, das previsões legais.



## 2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Autorizar a CBF Indústria de Gusa S/A a captar água diariamente com vazão de 19,44 m<sup>3</sup>/h (conforme portaria de outorga n°402 de 05/06/2009) no período de 18h às 06h conforme relatório operacional datado em 27 de junho de 2016 anexo a este acordo.

O presente compromisso visa estabelecer as regras de convívio entre os **COMPROMISSÁRIOS** e seus pares, a quem os mesmos se comprometem a comunicar sobre o presente Acordo e manter contato direto para o enfrentamento da crise hídrica decorrente da longa estiagem instalada em nosso Estado, proporcionando a boa e eficiente Gestão Hídrica da bacia hidrográfica do Rio Piraquê-Açu, nos municípios de João Neiva, Ibirapu e Aracruz, de modo a garantir, no caso de intensificação da crise hídrica, prioritariamente a ordem de usos.

- 1 Abastecimento de água para consumo humano e dessedentação de animais, incluindo-se as dotações específicas necessárias para suprimento doméstico, de saúde e segurança da população da cidade e do campo;
- 2 Irrigação em pequenas propriedades agrícolas, conforme o estabelecido pelo Estatuto da Terra, para produção de alimentos básicos e produtos da aquicultura;
- 3 Agroindústria familiar;
- 4 Irrigação de culturas agrícolas em geral já existentes;
- 5 Abastecimento industrial em geral;
- 6 Usos recreativos e esportivos;
- 7 Desmorte hidráulico na indústria da mineração.

## 3 CLÁUSULA TERCEIRA - OS USOS DEFINIDOS PARA O SETOR INDUSTRIAL

- a. Em virtude dos aspectos sociais e econômicos movidos pela geração de emprego e renda da indústria o Segmento Industrial usuário da bacia hidrográfica do Rio Piraquê-Açu, firma um **Acordo Específico de Cooperação**, autorizar a CBF Indústria de Gusa S/A a captar água diariamente com vazão de 19,44 m<sup>3</sup>/h (conforme portaria de outorga n°402 de 05/06/2009) no período de 18h às 06h conforme relatório operacional datado em 27 de junho de 2016 anexo a este acordo. Conforme Resolução AGERH 008/2015, de forma a ser cancelado pelo CBH Litoral Centro Norte, SAAEs João Neiva, Ibirapu e Aracruz e as Prefeituras de Joao Neiva, Ibirapu e Aracruz e homologado pela AGERH.

## 4 CLÁUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES

O descumprimento das cláusulas acordadas neste **Acordo Especifico de Cooperação** sujeitará ao **COMPROMISSÁRIO** à revogação deste Acordo e denúncia ao Ministério Público Estadual por danos causados ao Meio Ambiente em conformidade com o art. 5º da Lei Federal 7.347/1985.

O presente **Acordo**, não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização, monitoramento, licenciamento e outorga não isentando o **COMPROMISSÁRIO** de quaisquer outras responsabilidades, inclusive execução de *Termos de Ajustamento de Conduta* já subscritos por qualquer das partes ou qualquer outra medida que se fizer necessária, durante e após a vigência deste Acordo, para que seja reparado integralmente o dano eventualmente causado ao meio ambiente.

## 5 CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ACORDO

Fica neste ato instituída a *Comissão de Acompanhamento do Acordo Específico de Cooperação firmado entre o Comitê e CBF Indústria de Gusa S/A*, sendo acompanhado pelo SAAEs Joao Neiva, Ibirapu, Aracruz e composta por:

01 representante do Poder Público Municipal de João Neiva;

01 representante do Poder Público Municipal de Ibirapu;

01 representante do Poder Público Municipal de Aracruz;

01 representante do SAAE de João Neiva;

01 representante do SAAE de Ibirapu;

01 representante do SAAE de Aracruz;

01 representante do CBH Litoral Centro Norte;

- a. A *Comissão de Acompanhamento do Acordo Específico de Cooperação firmado entre o Comitê e CBF Indústria de Gusa S/A*, será responsável por monitorar, registrar e implementar o *Chamado de Emergência* sempre que o SAAEs de João Neiva, Ibirapu e Aracruz ou outro membro dessa comissão emitir sinal de alerta.
- b. Cada instituição COMPROMISSARIA ficará responsável pelo acompanhamento e monitoramento quanto ao cumprimento das ações por parte de cada membro vinculado institucionalmente;

## 6 CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Todos os prazos para cumprimento de cláusulas serão contados a partir da assinatura do presente **ACORDO ESPECIFICO DE COOPERAÇÃO** e sua publicação pela AGERH.

## 7 CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA

O presente **Acordo** terá vigência até a normalização da situação hídrica que será determinada pela AGERH através de resolução.

João Neiva - ES, 27 de Junho de 2016.

ASSINAM:

  
**CBF INDÚSTRIA DE GUSA S/A**

Diretora Presidente - Silvia Carvalho Nascimento e Silva  
Procuradora - Glaucia Guasti

  
**DEISY SILVA CORRÊA**

Presidente do CBH Litoral Centro Norte

  
**ROMERO GOBO FIGUEREDO (Prefeito Municipal)**

Prefeitura do Município de João Neiva

  
**EDUARDO MAROZZI ZANOTTI (Prefeito Municipal)**

Prefeitura do Município de Ibirapu

  
**MARCELO SOUZA COELHO (Prefeito Municipal)**

Prefeitura do Município de Aracruz

  
**CLÉSIO FERREIRA GONÇALVES**

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de João Neiva

  
**IGINO CEZAR REZENDE NETTO**

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibirapu

  
**JADER MUTZIG**

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz